



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 2.244/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A lei 1.759, de 10/7/79, terá seu artigo 21, com a seguinte alteração:

§ 3º - O servidor regido por esta lei, tendo percebido a gratificação de nível universitário por período igual ou superior a 3 (três) anos, possui o direito de incorporação aos seus vencimentos, inclusive para compor os cálculos dos proventos da aposentadoria.

§ 4º - Os funcionários aposentados, sendo reingressados ou readmitidos ao serviço público, só poderão receber a gratificação de nível universitário referente aos proventos, vedado o da atividade.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, atingindo os seus efeitos às aposentadorias concedidas no corrente exercício.

Garça, 05 de novembro de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.244 187.
retro, foi publicada no jornal
Comarcão de Jauá
Edição de 8/11/82.
Ganga, 30/12/82.

Outorgado em _____ e _____
O _____